



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2019**

Que entre si celebram a **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.198.472-0001/14 com sede na Praça Dr. Ozy Teixeira, 118, aqui denominada Contratante, representada pelo seu Presidente Sr. Adriano de Freitas Horna, residente e domiciliado à Rua F, nº 18, Vila Coimbra nesta cidade, CPF: 008 402 640-54 e RG 5077036167- SSP/ RS, e de outro lado a **RÁDIO ENCRUZILHADENSE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 89 494 397/0001-29, com sede na Praça Ramiro Barcelos, 641, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Amilcar Fontoura Cruz, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito no CPF sob nº. 136.171.090-04, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Bento Gonçalves, nº 535, doravante denominada Contratada, tem entre si e na melhor forma de direito, como justo e combinado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1** O presente contrato tem como objeto transmitir as reuniões ordinárias da Contratante, às segundas-feiras, no horário das dezenove (19) às vinte e uma (21) horas, veicular um programa às terças-feiras, no horário compreendido entre oito horas e quinze minutos (08:15) e dez (10) horas, decorrente da gravação das reuniões, correspondendo as proposições, o grande expediente e o tempo de líder e a apresentação de um boletim semanal, com 20 minutos de duração as quintas-feiras as 13 horas. A transmissão do Boletim semanal será acompanhada por funcionário da rádio, o qual necessariamente, elaborará o formato e apresentação deste, baseado nas informações prestadas por cada vereador. Deverá, ainda, designar um funcionário para instalação dos equipamentos de transmissão, regulagem de som e gravação da reunião. Também deverá ser feita a transmissão das sessões solenes e extraordinárias, quando requisitado pela Câmara de Vereadores.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

**2.1** O presente contrato terá vigência até o dia 30 de abril de 2020, a contar do dia 20 de maio de 2019, podendo ocorrer prorrogações sucessivas por até trinta e seis (36) meses,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

obedecendo cada prorrogação o período de doze (12) meses. As prorrogações somente ocorrerão por decisão da Presidência da Câmara de Vereadores, com a concordância da Contratada, não havendo qualquer alteração na situação atual, ou seja, a Contratada ser a única empresa local capaz de atender as necessidades da Contratante, fato que por si só justifica a contratação sem a devida concorrência pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

**3.1** O valor total do presente contrato importa em R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), a serem pagos da seguinte forma:

**3.2** Um pagamento do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) na data de 30/05/2019 referente aos meses de fevereiro e março de 2019, período em que a Rádio Encruzilhadense transmitiu todas as Sessões Legislativas, e atendendo orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – Superintendência de Pelotas – conforme o Chamado nº. 243085 em 13 de maio de 2019.

**3.3** Um pagamento do valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) data de 30/05/2019, referente a duas sessões do mês de maio de 2019;

**3.4** Dez pagamentos mensais e consecutivos de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até o último dia útil de cada mês, a partir do mês de junho de 2019, com exceção do mês de janeiro de 2020 em virtude do recesso parlamentar.

**Parágrafo primeiro:** Na importância total referida no caput estão computadas todas as despesas tais como: pessoal, equipamentos, obrigações sociais, bem como quaisquer outras despesas necessárias para a regular execução do objeto contratado, inclusive eventuais deslocamentos.

**Parágrafo segundo:** A presente contratação goza do princípio da inexigibilidade de licitação, já que ocorre a inviabilidade de competição, e tem como base o artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.47 - Serviços de comunicação em geral.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

**5.1** Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada, garantida a prévia defesa em processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, graduada conforme a infração cometida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) Rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratante ressarcir a Contratada pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base do inciso III.

**5.2** Será aplicada multa de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor mensal contratado, quando a Contratada sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido a obrigação assumida.

**5.3** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando a Contratada:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta no prazo de validade;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas do governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratado;
- e) Não iniciar, sem justa causa, o fornecimento ou serviços ora contratados;
- f) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a trinta (30) dias na execução do objeto contratado;
- g) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

h) Praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de repará-los.

**Parágrafo primeiro:** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato.

**Parágrafo primeiro:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**6.1** Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 e §§ da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**7.1** A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Aplicam-se à execução deste contrato à legislação e demais normas e especificações relativas aos serviços ora contratados e, em caso de qualquer omissão no presente contrato serão observadas as normas da Lei Federal 8.666/93 com alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que se originar deste contrato.

E por estarem certos e ajustados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Encruzilhada do Sul, 20 de maio de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

Contratante

Contratada

Poder Legislativo

Rádio Encruzilhadense